

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 005/2022

### PREÂMBULO

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS – SENAR-AR/MG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.189/0001-54, com sede na Av. do Contorno, 1771 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, por meio de seu **Superintendente**, torna público a abertura de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (LABORATÓRIOS/INSTITUIÇÕES)** para integrarem o **cadastro de prestadores de serviços de análise de solo e foliar** a produtores rurais do Estado de Minas Gerais, conforme disposto neste Edital e com fundamento no art. 10, *caput* do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 22 de fevereiro de 2006, e pelas disposições deste edital e de seus anexos:

- 1– O processo de credenciamento será organizado e conduzido pelo **SENAR-AR/MG**.
- 2– Todas as comunicações e andamento do processo poderão ser acompanhados pelo site <http://www.sistemafaemg.org.br/senar>, Menu **CREDENCIAMENTO – (LABORATÓRIOS/INSTITUIÇÕES) - ANÁLISE DE SOLO E FOLIAR**.
- 3– Os documentos para o Credenciamento de que trata este edital deverão ser encaminhados por meio de cópia simples, para o e-mail: [rotadaqualidade@senarminas.org.br](mailto:rotadaqualidade@senarminas.org.br) e de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste edital.
- 4– O Credenciamento não estabelece obrigação para o **SENAR-AR/MG** de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem a demandas, **quando houver**.
- 5– A participação no presente Credenciamento evidencia ter o interessado examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos, se inteirado de todos os seus detalhes, implicando na aceitação antecipada, plena e irrevogável das condições nele constantes.
- 6– As pessoas jurídicas habilitadas neste Credenciamento serão inseridas no Cadastro de Prestadores do **SENAR-AR/MG**, estando aptos a prestar serviços quando demandados.
- 7– O chamamento da pessoa jurídica credenciada para execução dos serviços, objeto deste Edital, se dará a critério do **SENAR-AR/MG**, conforme demanda e preferencialmente em observância àqueles que estejam localizados próximos do local onde serão prestados os serviços.
- 8– Fica assegurado ao **SENAR-AR/MG** o direito de cancelar, no todo ou em parte, este edital e o credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.
- 9– Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente por escrito, através do e-mail: [rotadaqualidade@senarminas.org.br](mailto:rotadaqualidade@senarminas.org.br)

10– As respostas aos questionamentos serão disponibilizadas no site do **SENAR-AR/MG**, sem identificação do autor do questionamento.

11– Todos que se habilitarem serão credenciadas pelo SENAR-AR/MG, razão pela qual não haverá data limite para a entrega da documentação, que será feita durante todo o período de validade deste Credenciamento.

11.1–A lista de credenciados será atualizada de acordo com o surgimento de novos laboratórios/instituições credenciadas e poderá ser consultada no endereço eletrônico <http://www.sistemafaemg.org.br/senar>, Menu **CRENCIAMENTO** – **(LABORATÓRIOS/INSTITUIÇÕES) - ANÁLISE DE SOLO E FOLIAR**

## **1–OBJETO**

1.1– Este edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o cadastro de prestadores de serviços de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (LABORATÓRIOS/INSTITUIÇÕES)** para integrarem o **cadastro de prestadores de serviços de análise de solo e foliar. O credenciamento não gerará para os credenciados qualquer direito de contratação.**

1.2– As empresas credenciadas realizarão, sob demanda, a análise laboratorial de produtos de solo e folhas, traçando um diagnóstico do perfil físico-químico das amostras coletadas, viabilizando a identificação de pontos de melhoria.

## **2– CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

2.1– Poderão credenciar-se **peessoas jurídicas** legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social, especificado no estatuto ou contrato social, seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

2.2– Não poderão participar direta ou indiretamente deste Credenciamento:

a) Empresas em estado de falência, em processo de concurso de credores, de dissolução ou liquidação.

a.1) Empresa em recuperação judicial, deverão apresentar o Plano de Recuperação acolhido pelo poder Judiciário.

b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou com suspensão do direito de contratar ou licitar com o SENAR.

c) Empresas que possuem em seu quadro societário, dirigente ou empregado do SENAR-AR/MG.

2.3– A participação neste Credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

## **3– DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

### **3.1–HABILITAÇÃO TÉCNICA E JURIDICA DA EMPRESA**

a) Envio de toda a documentação listada nos itens 4.1 e 4.2 deste Edital, para o e-mail: **rotadaqualidade@senarminas.org.br**.

b) Análise por Comissão Técnica dos documentos de habilitação técnica e jurídica encaminhados pela empresa que avaliará se a empresa ATENDEU ou NÃO ao exigido no edital.

3.2– As pessoas jurídicas que, ao final do processo de Credenciamento, tiverem preenchido todos os requisitos exigidos integrarão o cadastro na condição de credenciados para prestar serviços, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

## **4– DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO**

### **4.1– Documentos relativos à habilitação jurídica:**

4.1.1– Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso do ato constitutivo, estatuto ou do contrato social terem

sofrido alterações, essas deverão ser apresentadas, ao menos que os referidos documentos sejam consolidados.

4.1.1.1– Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.2– Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.1.3– Comprovante de regularidade relativa aos tributos federais, à dívida ativa da união e às contribuições previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.1.4– Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual.

4.1.5– Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.1.6– Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **4.2– Documentos relativos à qualificação técnica**

a) Possuir a Implementação do Programa Anual Ensaio de Proficiência do Instituto Agrônomo de Campinas (IAC) **OU** possuir o Programa de Análise de Qualidade de Laboratórios de Fertilidade (PAQLF) da Embrapa Solos **OU** possuir Certificado do Programa Interlaboratorial de Controle de Qualidade de Análise de Solo de Minas Gerais (PROFERT-MG).

b) Requerimento de Credenciamento, conforme Anexo II.

c) Registro ou inscrição do profissional responsável pela realização das análises e emissão dos laudos, na entidade profissional competente.

d) Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo município da prestação dos serviços.

e) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do Credenciamento, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.3– Todos os documentos apresentados serão analisados com base no exigido neste Edital, sendo facultada a Comissão promover diligências **destinadas a esclarecer ou a complementar à instrução do processo**, podendo solicitar parecer, esclarecimento ou informações complementares de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do SENAR-AR/MG ou, ainda, de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), relativo a quaisquer dos documentos apresentados, para orientar-se na sua decisão.

4.3.1– Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito **deverão estar no prazo de validade na data de envio por e-mail.**

4.3.2– Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o SENAR-AR/MG poderá realizar consulta *online* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão deles.

4.3.3– Os documentos relacionados nos itens 4.1 e 4.2 e seus subitens deverão ser apresentados de forma legível, podendo o SENAR-AR/MG exigir a sua autenticação por cartório competente ou por servidor desta Administração Regional, nos casos em que haja dúvidas quanto à autenticidade do documento, salvo, aqueles documentos emitidos pela internet que terão sua autenticidade confirmada através dos respectivos sítios eletrônicos.

4.3.4– **Toda a documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data de envio e não poderá conter rasura e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.**

4.3.5– As empresas que **não atenderem a TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS** nos itens 4.1 e 4.2 serão considerados INABILITADOS ao Credenciamento.

4.4– O andamento deste Credenciamento será divulgado no site <http://www.sistemafaemg.org.br/senar>, Menu **CRENCIAMENTO – ANÁLISE DE SOLO E FOLIAR, SENDO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DOS INTERESSADOS O ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO DE TODOS OS COMUNICADOS/RESULTADOS DESTES CRENCIAMENTO PELO REFERIDO SITE.**

## **5– DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1– As empresas/instituições credenciadas serão convocadas para prestar serviços conforme demanda.

5.2– Os serviços serão prestados por Laboratório/Instituição Credenciada, após autorização do SENAR-AR/MG, mediante assinatura do Termo de Compromisso pelo produtor rural participante - Anexo III.

5.2– Os serviços serão realizados no âmbito do estado de Minas Gerais.

5.3– O contrato para a prestação de serviço está estimado em 12 (doze) meses, podendo ser rescindido antes desse prazo, bem como prorrogado.

5.4– O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes.

5.5– Os serviços serão prestados de acordo com o especificado no Anexo I do Edital, no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios.

5.6– O credenciamento não implica na obrigatoriedade da contratação por parte do SENAR-AR/MG.

5.7– O SENAR-AR/MG exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, quando será refeito sem ônus ao SENAR-AR/MG ou ao produtor rural.

5.8– O SENAR-AR/MG reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local onde são realizados os serviços pela CREDENCIADA, bem como seus equipamentos/materiais utilizados, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao SENAR-AR/MG.

## 6– VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1– Todos os serviços serão pagos conforme os valores constantes na Tabela de Preços abaixo, sendo os mesmos fixados, a partir de coleta de preços praticados no mercado:

Item	Análises	Valor Total por laudo	Cota parte SENAR (70%)	Cota parte Produtor (30%)
01	Análise de solo completa	R\$ 100,27	R\$ 70,19	R\$ 30,08
02	Análise Foliar	R\$ 42,67	R\$ 29,87	R\$ 12,80

6.1.1– A **análise de solo completa contempla**: análise química completa (Rotina + Matéria Orgânica+ P-Rem +Zn + Cu + Mn +Fe + S + B) e análise física (areia, silte e argila).

6.1.2– A **análise foliar contempla**: os nutrientes nitrogênio, fósforo, potássio, cálcio, magnésio, enxofre, boro, manganês, ferro, zinco e cobre

6.2– Os valores dispostos na Tabela de Preço – item 6.1 será considerado completo e abrange todas as despesas diretas e indiretas (mão de obra, encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, tributos, materiais e demais despesas, acessórias e/ou necessárias a execução dos serviços contratados.

6.3– O SENAR-AR/MG através de um Gestor por ele indicado emitirá as autorizações para realização dos serviços.

6.4– Os produtores rurais que utilizarem os serviços laboratoriais **pagarão sua COTA PARTE (30%) diretamente** ao Laboratório/Instituição credenciada ou ao Sindicato Rural, da seguinte forma:

- Ao Laboratório/Instituição credenciada:** no momento da entrega da amostra, se optar por entregar a amostra diretamente no Laboratório/Instituição credenciada.
- Ao Sindicato Rural:** no momento da entrega da amostra, se optar por entregar a amostra diretamente ao Sindicato Rural, que será o responsável pelo repasse do pagamento e envio da amostra ao Laboratório/Instituição credenciada.
- Mediante comprovação de pagamento, se optar por postar as amostras via Correios. Nesse caso, o Laboratório/Instituição credenciada se compromete a enviar um código de postagem dos Correios (sem custos adicionais para o produtor rural), desde que o Produtor Rural comprove o pagamento de sua COTA PARTE (30%), conforme Tabela de Preços, disposta no item 6.1 do edital.

6.5– O pagamento da COTA PARTE (70%) do SENAR-AR/MG será **mensal** e dar-se-á através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega da nota fiscal e aceite pelo CONTRATANTE, de que os serviços foram realizados de acordo com as exigências contratuais.

6.5.1– Os pagamentos pelos serviços prestados se darão sem a exigência máxima ou mínima dos serviços, podendo o SENAR-AR/MG solicitar somente a demanda necessária em atendimento ao pedido.

6.5.2–Somente serão pagos os serviços comprovadamente executados.

6.6– As notas fiscais deverão ser emitidas, **impreterivelmente**, até o dia 20 (vinte) de cada mês e encaminhadas em formato XML junto com o arquivo PDF da nota fiscal para os e-mails: [rotadaqualidade@senarminas.org.br](mailto:rotadaqualidade@senarminas.org.br) e [notafiscal@senarminas.org.br](mailto:notafiscal@senarminas.org.br), ficando condicionada a observância do prazo para pagamento estipulado na cláusula 6.3, à confirmação do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo CONTRATANTE.

6.7– A CONTRATADA deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade com suas obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias etc, mediante apresentação de: **a)** Certidão negativa de débito (CND) relativa aos tributos federais, à dívida ativa da união e às contribuições previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da Lei; **b)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; **c)** prova de regularidade para com Fazenda Municipal; **d)** Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF) e **e)** Relatório dos serviços realizados com cópia dos laudos autorizados e efetivamente emitidos, **como condição à percepção do valor faturado.**

6.8– O SENAR-AR/MG reserva-se o direito de suspender o pagamento, se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.

6.9– O SENAR-AR/MG poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela pessoa jurídica em razão de inadimplência contratual.

6.10– As despesas decorrentes de quaisquer transações (bancárias, de correios etc) correrão por conta da pessoa jurídica contratada.

## **7– DAS PENALIDADES**

7.1– A recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

7.2– Após assinatura do Contrato, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as seguintes sanções, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela do serviço não entregue, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO pela inexecução total ou parcial injustificada ou que a justificativa não seja acatada pelo CONTRATANTE.

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SENAR por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.2.1– Além da multa prevista nas letras “b” e “c”, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem justa causa, implicará na rescisão unilateral do contrato.

7.3– As multas serão descontadas de eventuais pagamentos a que a contratada fizer jus ou deverão ser recolhidas diretamente ao CONTRATANTE através de depósito em conta bancária indicada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

7.4– Para aplicação de penalidades, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para a contratada apresentar sua defesa.

7.5– As penalidades estabelecidas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **8– DESCRENCIAMENTO**

8.1– A pessoa jurídica poderá ser descredenciada quando:

- a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital de Credenciamento nº005/2022 ou no instrumento contratual.
- b) Desistir do serviço para o qual foi contratada.
- c) Cobrar dos beneficiários, outros valores além dos especificados neste edital, seja a que título for (serviços extras, atendimento, taxa etc.) bem como, exigir assinatura de fatura ou guia ou qualquer outro documento de atendimento em branco.
- d) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.
- e) Não manter sigilo sobre as particularidades do SENAR-AR/MG e informações dos produtores e propriedades rurais atendidas.
- f) Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do SENAR-AR/MG.
- g) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo SENAR-AR/MG para fins particulares.
- h) Suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao SENAR-AR/MG.
- i) Utilizar a logomarca do SENAR-AR/MG como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do SENAR-AR/MG em assinaturas, cartões de visita, portais, sites e outros canais de comunicação.
- j) Articular parcerias em nome do SENAR-AR/MG sem sua prévia e expressa autorização.
- l) Fazer-se substituir por outra empresa credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pelo SENAR/AR-MG, no todo ou em parte, sem prévia autorização do SENAR/AR-MG.

## **9– DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1– A simples participação no presente credenciamento evidencia ter o interessado examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.



9.2– É facultado ao **SENAR-AR/MG**, em qualquer etapa do credenciamento, a promoção de diligência (verificação de documentos, visita às instalações do credenciado, dentre outras necessárias), destinada a esclarecer e/ou complementar a instrução do processo.

9.3– Quaisquer informações ou alterações no edital serão divulgadas no endereço eletrônico: <http://www.sistemafaemg.org.br/senar>, Menu **CRENCIAMENTO** – **(LABORATÓRIOS/INSTITUIÇÕES) - ANÁLISE DE SOLO E FOLIAR.**

9.4– Fica assegurado ao **SENAR-AR/MG** o direito de cancelar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, sem que em decorrência dessa medida decorra qualquer dever de indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

9.5– Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo **SENAR-AR/MG**, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

9.6– A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital e no instrumento contratual.

9.7– Os prestadores de serviços serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado seu credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

9.8– Os credenciados estarão submetidos às condições previstas neste edital de credenciamento e pactuadas no contrato.

9.9– O presente credenciamento terá validade por prazo indeterminado, podendo ser encerrado a qualquer momento, a critério exclusivo do SENAR-AR/MG.

9.10– São partes integrantes deste edital os seguintes documentos:

ANEXO I – Descrição do Objeto

ANEXO II – Declaração de Conhecimento dos Termos do Edital

ANEXO III– Termo de Compromisso do Produtor Rural

ANEXO IV – Contrato de Prestação de Serviços (minuta)

Belo Horizonte, 29 de julho de 2022.

**Dinye Aparecida de Souza Marinho**  
*Comissão de Credenciamento*

**Cláudia Carvalho Cobianchi**  
*Gerente Jurídica*

## ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

### 1– OBJETO

1.1– Contratação de Laboratórios/Instituições para prestação de serviços de **análises de solo e foliar** a produtores rurais no Estado de Minas Gerais, **de acordo com a demanda**.

1.2– A contratação dos serviços de análises laboratoriais, faz-se necessária, como forma de incentivo e intermediação dos serviços de análises de solo e foliar entre os Laboratórios/Instituições e os produtores rurais, considerando a complexidade cada vez maior das atividades agropecuárias e a necessidade de prestação de serviços de qualidade nos programas desenvolvidos pelo SENAR-AR/MG.

### 2–DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1– Os serviços prestados pelos Laboratórios/Instituições de **análises de solo e foliar** será das seguintes formas:

a) **Análise de Solo Completa**

b) **Análise Foliar**

2.1.1– A **análise de solo completa contempla**: análise química completa (Rotina + Matéria Orgânica+ P-Rem +Zn + Cu + Mn +Fe + S + B) e análise física (areia, silte e argila).

2.1.2– A **análise foliar contempla**: os nutrientes nitrogênio, fósforo, potássio, cálcio, magnésio, enxofre, boro, manganês, ferro, zinco e cobre

2.2– O volume de serviço a ser prestado será quantificado de acordo com a necessidade dos produtores rurais, **sendo que anualmente a quantidade média total estimada** é de **5.000 (cinco mil) amostras de solo** e **1.500 (uma mil e quinhentas) amostras foliares** a serem analisadas.

2.3 – A título de incentivo e a necessidade cada vez maior de aumentarmos a produtividade de qualidade nas atividades agropecuárias, o SENAR-AR/MG subsidiará **70% (setenta por cento)** do valor dos serviços prestados de cada análise realizada.

2.4– Os produtores rurais que utilizarem os serviços pagarão **diretamente ao Laboratório/Instituição credenciada**, o valor correspondente a **30% (trinta por cento)** do valor dos serviços.

2.5– Os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela de Preços abaixo:

Item	Análises	Valor Total por laudo	Cota parte SENAR (70%)	Cota parte Produtor (30%)
01	Análise de solo completa	<b>R\$ 100,27</b>	R\$ 70,19	R\$ 30,08
02	Análise Foliar	<b>R\$ 42,67</b>	R\$ 29,87	R\$ 12,80

2.6– Os produtores rurais que utilizarem os serviços laboratoriais pagarão sua COTA PARTE (30%) **diretamente** ao Laboratório/Instituição credenciada ou ao Sindicato Rural, da seguinte forma:

- a) **Ao Laboratório/Instituição credenciada:** no momento da entrega da amostra, se optar por entregar a amostra diretamente no Laboratório/Instituição credenciada.
- b) **Ao Sindicato Rural:** no momento da entrega da amostra, se optar por entregar a amostra diretamente ao Sindicato Rural, que será o responsável pelo repasse do pagamento e envio da amostra ao Laboratório/Instituição credenciada.
- c) Mediante comprovação de pagamento, se optar por postar as amostras via Correios. Nesse caso, o Laboratório/Instituição credenciada se compromete a enviar um código de postagem dos Correios (sem custos adicionais para o produtor rural), desde que o Produtor Rural comprove o pagamento de sua COTA PARTE (30%), conforme Tabela de Preços, disposta no item 2.5 do edital.

2.7 – O pagamento pelos serviços referente a COTA PARTE do SENAR-AR/MG (70%) será mensal e levará em conta o número de análises efetivamente realizadas, multiplicado pelo valor constante e referente a sua cota parte na Tabela de Preços – item 2.5 do edital.

2.8 – O pagamento somente será efetuado mediante o envio do laudo de análise de solo e foliar, comprovando a prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2.9 – O Pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após recebimento da nota fiscal e aceite pelo CONTRATANTE, de que os serviços foram realizados de acordo com as exigências contratuais.

2.10 – O SENAR-AR/MG poderá a qualquer momento alterar os valores dispostos na Tabela de Preços de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando mudanças conjunturais provocarem a alteração dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional. Não concordando com a alteração, a empresa credenciada poderá requerer, por escrito, o cancelamento de seu credenciamento expondo seus motivos.

### **3– CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1– Os serviços serão executados atendendo as exigências de qualidade, quantidade, validade, garantia e especificidade, observados os padrões e normas técnicas nacionais, de forma parcelada e de acordo com a demanda, e, exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço.

3.2– A escolha da Instituição/laboratório será feita exclusivamente pelo SENAR-AR/MG.

3.3– A CONTRATADA deverá fornecer o material (recipiente) adequado para a coleta e prestar todos os esclarecimentos ao Produtor Rural quanto a forma correta de coleta, identificação e envio dos materiais.

3.3.1– A CONTRATADA arcará com os custos de envio das amostras pelo Produtor Rural.

3.3.2–O SENAR-AR/MG, através de seus Técnicos de Campo/Supervisores ou ainda através de seu Escritório Regional se encarregará de entregar aos Produtores Rurais participantes, o recipiente adequado fornecido pela CONTRATADA para a coleta dos produtos (solo ou folha), bem como as instruções de coleta, identificação da amostra e formas de envio (correios, coleta própria etc) da amostra pelo Produtor Rural.

3.3.3– Após receber o recipiente e orientações é de responsabilidade do Produtor Rural, a coleta das amostras e o encaminhamento destas a empresa CREDENCIADA, que arcará com os custos de envio da amostra.

3.4– O SENAR-AR/MG reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, com garantia de contraditório e da ampla defesa.

3.5– A CREDENCIADA deverá ter um profissional qualificado para assumir a responsabilidade técnica e emitir os laudos.

3.6– No laudo da análise laboratorial deverá constar:

- a) A metodologia analítica aplicada;
- b) Local, data, hora e nome do responsável pela coleta;
- c) Data da entrega da amostra no laboratório e data da emissão do laudo;
- d) Resultado da análise, interpretação e comentários pertinentes.

3.6.1– O laudo deverá ser assinado pelo responsável técnico do laboratório devidamente habilitado para tanto.

3.6.2– Os resultados dos laudos deverão ser entregues, no prazo de até 15 (quinze) dias após recebimento das amostras.

3.6.3– Os resultados das análises devem ser entregues aos Produtores Rurais e deve ser feito o envio de uma cópia ao Contratante – via sistema eletrônico – com acesso livre do CONTRATANTE, mediante cadastro e encaminhamento da via original pelos correios aos Produtores Rurais atendidos.

3.7– Mensalmente, o(a) Credenciado(a) deverá apresentar Relatório com todas as coletas realizadas, identificando o nome do produtor rural e ensaios realizados para conferência da Gerência de Assistência Técnica e Gerencial do SENAR-AR/MG que atestará os serviços.

3.8– A Credenciada deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização do Contratante, quando necessário.

3.9– Deverá ser emitido 1 (um) único laudo para cada amostra analisada.

3.10– As análises deverão ser executadas no laboratório contratado.

3.11– O contrato decorrente desse Credenciamento poderá ser cancelado por qualquer das partes, desde que seja justificado com antecedência mínima de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

3.13– A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos (cota parte do SENAR-AR/MG ou cota parte do Produtor Rural) pelos serviços prestados nos termos deste Credenciamento.

3.13.1– A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

## ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

\_\_\_\_\_, neste ato representado por  
LABORATÓRIO / INSTITUIÇÃO

Sr. (a) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no  
CPF sob o nº \_\_\_\_\_ REQUER  
credenciamento junto ao SENAR-AR/MG para os serviços de:

- a) **Análise de solo completa**
- b) **Análise foliar**

a.1– A **análise de solo completa contempla**: análise química completa (Rotina + Matéria Orgânica+ P-Rem +Zn + Cu + Mn +Fe + S + B) e análise física (areia, silte e argila).

b.1– A **análise foliar contempla**: os nutrientes nitrogênio, fósforo, potássio, cálcio, magnésio, enxofre, boro, manganês, ferro, zinco e cobre

Concordamos com os valores estabelecidos na Tabela de Preços, constantes no Anexo I deste Edital e declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações e demais critérios estabelecidos neste edital.

Declaramos que todas as análises e respectivos laudos serão realizados e assinados por profissional devidamente registrado no órgão competente, apto para a prestação do serviço.

Para tanto, anexamos todos os documentos necessários (itens 4.1 e 4.2), constantes no Edital de Credenciamento 005/2022.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



## **ANEXO IV – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Minuta)**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS – SENAR-AR/MG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 04.279.189/0001-54, com sede na Av. do Contorno, 1.771 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Superintendente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente **Contrato de Prestação de Serviços** com fundamento no *caput* do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2022 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1– O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços análise laboratorial de produtos do solo e folhas, traçando um diagnóstico do perfil físico-químico das amostras coletadas, viabilizando a identificação de pontos de melhoria.

1.2– A análise dos produtos do solo e folhas compreenderá:

- a) análise completa do solo** que contempla: Análise química completa (Rotina + Matéria Orgânica+ P-Rem +Zn + Cu + Mn +Fe + S + B) e análise física (areia, silte e argila).
- b) análise foliar** que contempla: os nutrientes nitrogênio, fósforo, potássio, cálcio, magnésio, enxofre, boro, manganês, ferro, zinco e cobre.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1– Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento 005/2022 que integra o presente contrato independentemente de sua transcrição, as partes obrigam-se a:

#### **2.1.1– DA CONTRATADA:**

- a) Empregar no desempenho de suas atribuições, diligências e técnicas, da melhor qualidade e espécie;
- b) Obedecer às prescrições técnicas e recomendações das Normas Técnicas vigentes correlata ao objeto deste Contrato;
- c) Executar as análises laboratoriais e de elaboração do laudo de análise por responsável técnico.
- d) Entregar no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, os laudos de cada amostra analisada, devidamente assinada pelo responsável técnico.
- e) Utilizar materiais/equipamentos/insumos em conformidade com as normas técnicas aplicáveis para a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- f) Responsabilizar-se pelo custo de envio das amostras pelos Produtores Rurais.
- g) Responsabilizar-se pelo envio dos laudos aos Produtores Rurais e ao SENAR-AR/MG, sem ônus as partes.
- h) Colocar à disposição dos Produtores Rurais, sem ônus, todos os materiais necessários para que seja feita a coleta do material (embalagem padronizada).



- i) Designar um responsável/gestor durante todo o período de execução do contrato/serviço, responsável por todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- j) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) serviço(s) em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 3 (três) dias, contados da notificação.
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE
- l) Comunicar o CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que o impossibilitaram do cumprimento dos prazos pactuados.
- m) Informar à CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.
- n) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- o) Manter atualizados junto ao CONTRATANTE seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços;
- p) Prestar novo serviço, sem ônus para o CONTRATANTE nem para o produtor rural atendido, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios;
- q) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados;
- r) Efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o CONTRATANTE seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente, em reclamações trabalhistas;
- s) Guardar sigilo sobre os dados cadastrais e todas as informações obtidas em decorrência do presente Contrato, sendo vedado, sob qualquer argumento, utilizá-las em benefício próprio, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento, por eventuais perdas e danos, sujeitando-se às cominações legalmente estabelecidas;
- t) Garantir o livre acesso do CONTRATANTE ou de pessoas por ele designadas às instalações da CONTRATADA e registros referentes a prestação dos serviços, durante toda a execução e vigência do contrato.
- u) Emitir a nota fiscal nos termos da legislação vigente.

### **2.1.2- DO CONTRATANTE**

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e necessários para a perfeita execução dos serviços contratados;
- b) Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- c) Designar Gestor para acompanhar a execução do Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

3.1– Os recursos deste Contrato estão previstos no orçamento constante do Plano Anual de Trabalho – PAT / 2022-23 do SENAR-AR/MG.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE MANTER SIGILO**

4.1– A pessoa jurídica contratada compromete-se a guardar, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do CONTRATANTE, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para a gestão do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS**

5.1– Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício de seus dirigentes, empregados ou prepostos em relação ao CONTRATANTE.

5.2– Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam incidentes sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, sem direito a reembolso.

### **CLAUSULA SEXTA – DO VALOR, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1– Os serviços serão pagos conforme os valores constantes na Tabela de Preços abaixo:

<b>Item</b>	<b>Análises</b>	<b>Valor Total por laudo</b>	<b>Cota parte SENAR (70%)</b>	<b>Cota parte Produtor (30%)</b>
01	Análise de solo completa	<b>R\$ 100,27</b>	R\$ 70,19	R\$ 30,08
02	Análise Foliar	<b>R\$ 42,67</b>	R\$ 29,87	R\$ 12,80

6.2– Os valores dispostos na Tabela de Preço – item 6.1 será considerado completo e abrange todas as despesas diretas e indiretas (mão de obra, encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, tributos, materiais e demais despesas, acessórias e/ou necessárias a execução dos serviços contratados.

6.3– Os produtores rurais que utilizarem os serviços laboratoriais pagarão sua COTA PARTE (30%) **diretamente** ao Laboratório/Instituição credenciada ou ao Sindicato Rural, da seguinte forma:

- a) Ao Laboratório/Instituição credenciada:** no momento da entrega da amostra, se optar por entregar a amostra diretamente no Laboratório/Instituição credenciada.
- b) Ao Sindicato Rural:** no momento da entrega da amostra, se optar por entregar a amostra diretamente ao Sindicato Rural, que será o responsável pelo repasse do pagamento e envio da amostra ao Laboratório/Instituição credenciada.

c) Mediante comprovação de pagamento, se optar por postar as amostras via Correios. Nesse caso, o Laboratório/Instituição credenciada se compromete a enviar um código de postagem dos Correios (sem custos adicionais para o produtor rural), desde que o Produtor Rural comprove o pagamento de sua COTA PARTE (30%), conforme Tabela de Preços, disposta no item 6.1 do edital.

**6.4 – O pagamento pelos serviços referente a COTA PARTE do SENAR-AR/MG levará em conta o número de análises efetivamente realizadas, multiplicada pelo valor da cota parte SENAR-AR/MG (70%), constante na Tabela de Preços – clausula 6.1.**

6.5– O pagamento da COTA PARTE (70%) do SENAR-AR/MG será **mensal** e dar-se-á através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), no prazo de até 20 (vinte) dias, após recebimento da nota fiscal e aceite pelo CONTRATANTE, de que os serviços foram realizados de acordo com as exigências contratuais.

6.5.1– O pagamento pelos serviços se dará sem a exigência mínima ou máxima do número de amostras a serem analisadas, ficando desde já estipulado, que o SENAR-AR/MG solicitará as análises mediante a demanda concreta apresentada pelos produtores rurais.

**6.4.2–Somente serão pagos os serviços comprovadamente executados.**

6.5– As notas fiscais deverão ser emitidas, **impreterivelmente**, até o dia 20 (vinte) de cada mês e encaminhadas em formato XML junto com o arquivo PDF da nota fiscal para os e-mails: [rotadagualidade@senarminas.org.br](mailto:rotadagualidade@senarminas.org.br) e [notafiscal@senarminas.org.br](mailto:notafiscal@senarminas.org.br), ficando condicionada a observância do prazo para pagamento estipulado nessa clausula, à confirmação do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo CONTRATANTE.

6.6– A CONTRATADA deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade com suas obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias etc, mediante apresentação de: **a)** Certidão negativa de débito (CND) relativa aos tributos federais, à dívida ativa da união e às contribuições previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da Lei; **b)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; **c)** prova de regularidade para com Fazenda Municipal; **d)** Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF) e **e)** Relatório dos serviços realizados com cópia dos laudos autorizados e efetivamente emitidos, **como condição à percepção do valor faturado.**

6.8– O SENAR-AR/MG reserva-se o direito de suspender o pagamento, se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.

6.9– O SENAR-AR/MG poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela pessoa jurídica em razão de inadimplência contratual.

6.10– As despesas decorrentes de quaisquer transações (bancárias, de correios etc) correrão por conta da pessoa jurídica contratada.

### **CLAUSULA SETIMA – DO REAJUSTE**

7.1 – Na hipótese de prorrogação do contrato e desde que transcorridos 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser pleiteado pela CONTRATADA, desde que ocorra até a data da prorrogação contratual, sob pena de perda do direito ao reajuste.

7.2 – Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, após o 12º mês de vigência do ajuste, poderá ser reajustado o preço dos serviços, objeto deste Instrumento, com base na variação simples acumulada nos últimos 12 meses, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou conforme preços de mercado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1– O contrato terá **vigência estimada** de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e no Edital de Credenciamento 005/2022.

8.2– O prazo de vigência é **meramente estimativo**, podendo ainda ser reduzido, a critério exclusivo do SENAR-AR/MG, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer tipo de indenização/compensação.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

9.1– A CONTRATADA prestará os serviços, objeto deste Instrumento, sob sua exclusiva responsabilidade e todas as pessoas por ela utilizadas na prestação dos Serviços ora contratados, são seus empregados, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE. Nenhuma responsabilidade tem o CONTRATANTE, solidária ou subsidiária, pelas obrigações da CONTRATADA, em relação aos seus empregados ou em decorrência da execução do presente Contrato.

9.2– Desde já a CONTRATADA isenta o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade acidentária, trabalhista, fiscal/tributária e previdenciária em relação a execução do presente Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA–DAS SANÇÕES**

10.1– A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, implicará as seguintes sanções:

- a) Descredenciamento e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) Advertência;
- c) Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela do serviço não entregue, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO pela inexecução total ou parcial injustificada ou que a justificativa não seja acatada pelo CONTRATANTE.

10.2– Além da multa prevista nos incisos “c” e “d”, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem justa causa, implicará na rescisão unilateral do contrato.

10.3– As multas serão descontadas de eventuais pagamentos a que a contratada fizer jus ou deverão ser recolhidas diretamente ao CONTRATANTE através de depósito em conta bancária indicada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

10.4– Para aplicação de penalidades, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para a contratada apresentar sua defesa.

10.5– As penalidades estabelecidas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1– O contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1– Para os fins deste Contrato, sem prejuízo dos termos definidos, os termos específicos relacionados à proteção de dados pessoais utilizados nesta Cláusula devem ser interpretados pelas Partes conforme definidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), especialmente no artigo 5º e seus incisos.

12.2– As Partes deverão cumprir, respectivamente, com as obrigações e elas impostas pela LGPD, bem como quaisquer outras leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive estrangeiras, quando aplicável ao caso (“Legislação Aplicável”).

12.3– Os dados pessoais aos quais a CONTRATADA tiver acesso em razão do presente Instrumento deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais legislações aplicáveis, bem como com a observância da Política de Privacidade do Sistema FAEMG, atendendo aos seguintes critérios: (i) realizar o tratamento de dados pessoais apenas quando haja base legal que o permita; (ii) nos limites e com objetivo exclusivo de cumprimento do objeto deste Contrato; (iii) obter o consentimento do titular dos dados pessoais sempre que exigido pela Legislação Aplicável; (iv) informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais caso assim solicitado pelo titular dos dados, e (v) adotar medidas suficientes para garantir a efetiva segurança dos dados pessoais.

12.4– A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, quando houver (i) descumprimento, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer Legislação Aplicável à proteção de dados; (ii) descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; (iii) violação de segurança de dados; (iv) exposição ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais; (v) recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, o que inclui a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que tenha por objetivo quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrentes deste Contrato.

12.5– A CONTRATADA não está autorizada pelo CONTRATANTE a compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar, e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se originem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas.

12.6– Caso a CONTRATADA realize o tratamento de dados pessoais em desrespeito às instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, à Política de Privacidade do Sistema FAEMG e/ou à Legislação Aplicável, a CONTRATADA será única e integralmente responsável por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, ao titular dos dados pessoais e/ou a quaisquer outras pessoas. Assim, a CONTRATADA se obriga a manter o CONTRATANTE sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos incorridos pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inclusive após o decurso do prazo do presente Contrato, em decorrência direta ou indireta do descumprimento das instruções, da Política de Privacidade e/ou da Legislação Aplicável, ficando, ainda, assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso em face da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1– Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital de credenciamento em referência.

13.2– Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

13.3– Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e legislação correlata.

13.4– Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13.5– Todos os direitos autorais e conexos sobre os produtos objeto desta prestação de serviços pertencerão, exclusivamente, ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1– Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do cumprimento deste contrato.

E estando as partes certas e ajustadas, declaram expressamente que concordam com os termos e condições do presente instrumento, emitido por meio digital e formalizado através de assinatura eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, XXX de XXXX de 2022

XXXXXXXXXXXX  
Superintendente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratado

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

---

Sistema FAEMG

Av. do Contorno, 1771 - Floresta - 30110-900 - Belo Horizonte/MG  
sistemafaemg.org.br - Tel.: (31) 3074-3000